



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI N° 608/2008

Desmembra Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; cria e extingue cargos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Ficam desmembradas as Secretarias Municipais de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; e de Agricultura e Meio Ambiente, passando o inciso III, do artigo 12, da Lei nº 179/97, alterado pela Lei nº 418/2004 e Lei nº 433/2005, a vigorar com a seguinte redação:

“III - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA”

- **“Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos– SMOTSU;**
- **Secretaria Municipal de Educação – SEMED;**
- **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;**
- **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;**
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDE;**
- **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT;**
- **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL;**
- **Secretaria Municipal de Agricultura – SMA;**
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA”.**

Art. 2º – Ficam criados na Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, os cargos abaixo especificados, com suas respectivas referências, a serem incluídos no anexo I, da Lei nº 179/97:

- I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo – Ref. CC-1;
- II – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer – Ref. CC-1;
- III – 01 (um) cargo de Secretário Municipal Agricultura – Ref. CC-1;
- IV – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente – Ref. CC-1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Parágrafo Único – Os cargos ora criados são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – Ficam extintos da Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, os cargos abaixo especificados, com suas respectivas referências, a serem excluídos do anexo I, da Lei nº 179/97:

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Ref. CC-1;

II – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de lotação dos servidores.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 27 dias do mês de março de 2008.



IVAN LAUER
Prefeito Municipal